



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br

LEI 1.937 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Fixa o valor da remuneração referente às funções gratificadas dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Brumado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 004/2022, aprovado à unanimidade pelos membros deste Legislativo e sancionado tacitamente:

Art. 1º- Fixa o valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), como remuneração mensal dos Servidores **Efetivos** da Câmara Municipal de Brumado que estejam desenvolvendo funções gratificadas.

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Encarregado de Serviço	FG-1	06	R\$606,00

Art. 2º- A Gratificação pelo exercício das funções de que trata o artigo 1º da Resolução nº 004/2014 será acrescida à remuneração percebida pelo servidor efetivo designado para o desempenho da Função Gratificada e não poderá ser incorporada quando o servidor deixar de exercê-la.

§1º- As funções gratificadas não constituem situação permanente, mas sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

§2º- É vedada a cumulação de função gratificada.

Art. 3º- A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato exarado pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º- Somente poderão ser designados para o exercício das funções Gratificadas criadas por Resolução os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Brumado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

www.cmbrumado.ba.gov.br